

(cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita, seguem em reta pelo alinhamento da Rua Guido Bonetto, na distância de 81,22 m (oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) até encontrar o ponto «3»; desse ponto, concordando em curva com o cruzamento dessa rua com a Rua Projetada, de raio de 9,00 m (nove metros), medindo 11,46 m (onze metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto «4»; desse ponto, seguem em reta no alinhamento da Rua Projetada, na distância de 102,34 m (cento e dois metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o ponto «5»; desse ponto, concordando em curva com o cruzamento dessa Rua com a Rua Alfredo Martinelli, de raio de 9,00 m (nove metros), medindo 15,35 m (quinze metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «6», onde teve origem a presente descrição, encerrando a área de 10.793,72 m² (dez mil, setecentos e noventa e três metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.585, DE 18 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977 e com o fim especial de dar cumprimento as prioridades estabelecidas, aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, ficará acrescido o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 11.585, DE 18 DE MAIO DE 1978

Órgão	Processo	Valor
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	GG n.º 758/78	22.189.000

DECRETO N.º 11.586, DE 18 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se propiciar ao Instituto de Energia Atômica condições de continuidade para a consecução de seus projetos prioritários, principalmente o "Circuito Térmico Experimental de Água" e Instalação do Cyclotron,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, autorizada a ampliar em Cr\$ 18.343.791,00 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), o limite de empenhamento estabelecido pelo "caput" do artigo 8.º do mencionado Decreto.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.587, DE 18 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, e com o fim especial de possibilitar o atendimento de Despesas de Custeio da Procuradoria Geral do Estado, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.587, DE 18 DE MAIO DE 1978

Órgão	Processo	Valor
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	SJ. n.º 162.050-78	5.578.801

DECRETO N.º 11.588, DE 18 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de utilizar os recursos provenientes do contrato celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para obras de limpeza e remoção de obstáculos regularização do fundo e taludes das margens do Ribeirão dos Meninos, no Município de São Caetano do Sul,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa:
09.59.297.1.017 — Regularização dos Cursos de Água na Região Metropolitana 10.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação econômica:

Suplementa:
Subprograma 09.59.297
4.1.1.2 — Início das Obras 10.000.000

Artigo 3.º — Os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes do contrato FUMEF 019/78 — 1426 — E-0327, celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.589, DE 18 DE MAIO DE 1978

Declara extinta a Comissão Especial — Lei n.º 10, de 18 de setembro de 1972 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que pelo convênio assinado em 12 de julho de 1972, os Governadores dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul decidiram promover a extinção da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai;

Considerando que esse convênio foi aprovado pela Lei n.º 10, de 18 de setembro de 1972, que criou, junto à Secretaria da Fazenda, uma Comissão Especial composta de 3 (três) membros, incumbida de dar cumprimento ao disposto em suas cláusulas;

Considerando que a Lei n.º 435, de 24 de setembro de 1974, que instituiu a Fundação do Desenvolvimento Administrativo, determinou, em seu artigo 4.º, inciso VI, a integração do seu patrimônio pelos bens que competissem ao Estado de São Paulo, na partilha do patrimônio da extinta Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai;

Considerando que a atual Comissão Especial — Lei n.º 10, de 18 de setembro de 1972, constituída pelo Decreto n.º 6.284, de 9 de junho de 1975 deu cabal desempenho as suas atribuições, conforme relatório, balancetes, demonstrações, atas de reuniões da Comissão e atas de transferência dos bens patrimoniais, constantes do processo GG-070-78 3 volumes, arquivado na Secretaria do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão Especial — Lei n.º 10, de 18 de setembro de 1972, integrada pelos Senhores Walter Bonini, Pedro Ribeiro Celidônio Gomes dos Reis e Robertho Sebastião Peternelli, designados pelo Decreto n.º 6.284, de 9 de junho de 1975.

Artigo 2.º — A Fundação do Desenvolvimento Administrativo manterá sob sua guarda, os documentos administrativos da extinta Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai e da Comissão Especial ora extinta.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.590, DE 18 DE MAIO DE 1978

Fixa o valor da gratificação de representação atribuída a Secretários de Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação a que fazem jus os Secretários de Estado corresponderá a 2 (duas) vezes o valor do padrão «56-A» da Tabela I da escala de vencimentos instituída pelo artigo 63 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogado o Decreto n.º 6.168, de 19 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de maio de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.591, DE 18 DE MAIO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção e pavimentação do Posto de Pedágio no Km 281 + 80,00 — estaca 393 da SP. 330 (Via Anhanguera)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis configurados na planta de fls. 1, dos autos n.º 166.551 de senho TOP n.º 33.704, necessários à construção da Praça de Pedágio, situada no Km. 281 + 80,00 — estaca 393, da SP. 330 conforme projeto aprovado em 31 de março de 1978 nos autos n.º 165.223-DEE-77, fls. 38 — verso, a saber:

Área A — que consta pertencer a Paulo Matarazzo: começa no ponto A, na altura da estaca 286, à margem direita da rodovia estadual e segue até o ponto B, na distância de 680,00 m., confrontando com a SP. 330; daí deflete à direita, e segue até o ponto C, numa distância de 20,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na distância de 312,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto E, na distância de 60,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto F, na distância de 282,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à esquerda e segue até o ponto G, na distância de 30,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto inicial A, na distância de 20,00 m., confrontando com o mesmo, e encerrando a área de 25.173 m².

Área B — que consta pertencer a Paulo Matarazzo: começa no ponto A, na altura da estaca 286, à margem esquerda da rodovia estadual e segue até o ponto B, na distância de 291,55 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à esquerda e segue até o ponto C, na distância de 25,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na distância de 100,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto E, na distância de 25,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à esquerda e segue até o ponto F, na distância de 261,00 m., confrontando com o mesmo; daí deflete à direita e segue até o ponto inicial A, na distância de 650,00 m., confrontando com a SP. 330, encerrando a área de 13.750,00 m².

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no arti-